

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20190322**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma R. A. DEBASTIANI EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.308.031/0001-90, estabelecida à Rod. Transamazônica, Km 02, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) RONEI ANTONIO DEBASTIANI, residente na TRAVESSA QUARTA, 212, LIBERDADE, Itaituba-PA, CEP 68181-210, portador(a) do CPF 023.893.919-74, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 071/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças automotivas, náuticos e motocicletas para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029044	HELICE C/ EMBREAGEM 70C17 - Marca.: MODEFFER	UNIDADE	5,00	1.007,000	5.035,00
029045	HELICE C/ EMBREAGEM 70C17-PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	5,00	1.005,000	5.025,00
029051	RADIADOR D'ÁGUA 70C17 - Marca.: VALEO	UNIDADE	5,00	1.735,000	8.675,00
029051	RADIADOR D'ÁGUA 70C17-PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	5,00	1.735,000	8.675,00
029051	RADIADOR DO INTERCOOLER 70C17 - Marca.: VALEO	UNIDADE	5,00	1.735,000	8.675,00
029051	RADIADOR DO INTERCOOLER 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	5,00	1.735,000	8.675,00
029055	CAIXA DE CAMBIO COMPLETA 70C17 - Marca.: EATON	UNIDADE	2,00	6.800,000	13.600,00
029055	CAIXA DE CAMBIO COMPLETA 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	2,00	6.800,000	13.600,00
029057	CAIXA SATELITE 70C17 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	3,00	1.905,000	5.715,00
029072	CAIXA SATELITE 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	3,00	1.905,000	5.715,00
029072	AMORTECEDOR DIANTEIRO 70C17 - Marca.: COFAP	UNIDADE	24,00	305,000	7.320,00
029073	AMORTECEDOR DIANTEIRO 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	24,00	305,000	7.320,00
029073	AMORTECEDOR TRASEIRO 70C17 - Marca.: COFAP	UNIDADE	24,00	326,000	7.824,00
029153	AMORTECEDOR TRASEIRO 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	24,00	326,000	7.824,00
029153	AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: COFAP	UNIDADE	24,00	320,000	7.680,00
029164	AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	24,00	320,000	7.680,00
029164	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: FRUM	UNIDADE	16,00	520,000	8.320,00
029176	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	16,00	520,000	8.320,00
029176	VALVULA PRESSÃO RET. DO DIESEL PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: WABCO	UNIDADE	8,00	797,000	6.376,00
029176	VALVULA PRESSÃO RET. DO DIESEL PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	8,00	797,000	6.376,00
029183	CONJUNTO FAROL PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: ORGUS	CONJUNTO	8,00	480,000	3.840,00
029239	CONJUNTO FAROL PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	CONJUNTO	8,00	480,000	3.840,00
029239	CAIXA DE DIREÇÃO PARA CAMINHONETE TRITON - Marca.: OKOMITSU	UNIDADE	4,00	1.430,000	5.720,00
029241	CAIXA DE DIREÇÃO PARA CAMINHONETE TRITON	UNIDADE	4,00	1.430,000	5.720,00
029241	RADIADOR DE ÁGUA PARA CAMINHONETE TRITON - Marca.: ALEO	UNIDADE	4,00	1.200,000	4.800,00
029242	RADIADOR DE ÁGUA PARA CAMINHONETE TRITON	UNIDADE	4,00	1.200,000	4.800,00
029242	BANDEJA SUSPENÇÃO DIANTEIRA SUPERIOR PARA CAMINHONETE TRITON - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,00	480,000	2.880,00
029243	BANDEJA SUSPENÇÃO DIANTEIRA SUPERIOR PARA CAMINHONETE TRITON	UNIDADE	6,00	480,000	2.880,00
029243	BANDEJA SUSPENÇÃO DIANTEIRA INFERIOR P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,00	480,000	2.880,00
029243	BANDEJA SUSPENÇÃO DIANTEIRA INFERIOR P/ CAMINHONETE TRITON	UNIDADE	6,00	480,000	2.880,00
029247	PASTILHA DE FREIO PARA CAMINHONETE TRITON - Marca.: TRITON	UNIDADE	10,00	130,000	1.300,00
029253	PASTILHA DE FREIO PARA CAMINHONETE TRITON	UNIDADE	10,00	130,000	1.300,00
029253	HIDROVÁCUO DE FREIO P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: BOSCH	UNIDADE	5,00	1.200,000	6.000,00
029257	HIDROVÁCUO DE FREIO P/ CAMINHONETE TRITON	UNIDADE	5,00	1.200,000	6.000,00
029257	KIT EMBREAGEM P/CAMINHONETE TRITON - Marca.: SACHS	KIT	6,00	1.290,000	7.740,00
029257	KIT EMBREAGEM P/CAMINHONETE TRITON	KIT	6,00	1.290,000	7.740,00

**ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



029258	SAPATA DE FREIO P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: TRW	UNIDADE	12,00	211,000	2.532,00
029259	SAPATA DE FREIO P/ CAMINHONETE TRITON CILINDRO RODA TRASEIRA P/ CAMINHONETE TRITON - Marca .: CONTROL	UNIDADE	16,00	97,000	1.552,00
029268	CILINDRO RODA TRASEIRA P/ CAMINHONETE TRITON BATERIA 90 AMP P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: ELET	UNIDADE	6,00	560,000	3.360,00
029269	BATERIA 90 AMP P/ CAMINHONETE TRITON FAROL PRINCIPAL P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: ORGU	UNIDADE	6,00	365,000	2.190,00
029273	FAROL PRINCIPAL P/ CAMINHONETE TRITON PNEU ARO 16 P/CAMINHONETE TRITON - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	12,00	650,000	7.800,00
029276	PNEU ARO 16 265X75 R16 AT 123/120R- P/CAMINHONETE TRITON KIT MOTOR STD COMPLETO P/ CAMINHONETE TRITON - Marca	KIT	3,00	2.025,000	6.075,00
029279	.: MAHLE KIT MOTOR STD COMPLETO P/ CAMINHONETE TRITON POLIA DO VIRABREQUIM P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.:	UNIDADE	4,00	630,000	2.520,00
029283	ROLTBRAS POLIA DO VIRABREQUIM P/ CAMINHONETE TRITON TENSOR CORREIA ALTERNADOR P/ CAMINHONETE TRITON - M	UNIDADE	9,00	280,000	2.520,00
029284	arca.: DAYCO TENSOR CORREIA ALTERNADOR P/ CAMINHONETE TRITON KIT CORRENTE COMANDO P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.:	KIT	6,00	599,000	3.594,00
029313	ROLTBRAS KIT CORRENTE COMANDO P/ CAMINHONETE TRITON RADIADOR DO INTERCOOLER P/ IVECO EURO CARGO - Marca.	UNIDADE	2,00	1.798,000	3.596,00
029317	.: VALEO RADIADOR DO INTERCOOLER P/ IVECO EURO CARGO CAIXA DE CAMBIO COMPLETA P/ IVECO EURO CARGO - Marca	UNIDADE	2,00	9.970,000	19.940,00
029320	.: ZF CAIXA DE CAMBIO COMPLETA P/ IVECO EURO CARGO CAIXA SATELITE MONTADA P/ IVECO EURO CARGO - Marca.:	UNIDADE	8,00	2.950,000	23.600,00
029327	SPICER CAIXA SATELITE MONTADA P/ IVECO EURO CARGO ROLAMENTO RODA DIANTEIRA P/ IVECO EURO CARGO - Marca	UNIDADE	8,00	284,000	2.272,00
029336	.: TINKEM ROLAMENTO RODA DIANTEIRA P/ IVECO EURO CARGO JUMELO FIXE DE MOLA DIANTEIRO P/ IVECO EURO CARGO -	UNIDADE	8,00	239,000	1.912,00
029346	Marca.: FAMA JUMELO FIXE DE MOLA DIANTEIRO P/ IVECO EURO CARGO CUICA DE FREIO TRASEIRO P/ IVECO EURO CARGO - Marca.	UNIDADE	8,00	511,000	4.088,00
029347	.: MASTER CUICA DE FREIO TRASEIRO P/ IVECO EURO CARGO TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO P/ IVECO EURO CARGO - Marc	UNIDADE	6,00	485,000	2.910,00
029348	a.: FRUM TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO P/ IVECO EURO CARGO TAMBOR DE FREIO TRASEIRO P/ IVECO EURO CARGO - Marca	UNIDADE	6,00	524,000	3.144,00
029360	.: FRUM TAMBOR DE FREIO TRASEIRO P/ IVECO EURO CARGO VALVULA PRESSÃO RET. DO DIESEL P/ IVECO EURO CARGO -	UNIDADE	4,00	920,000	3.680,00
029365	Marca.: WABCO VALVULA PRESSÃO RET. DO DIESEL P/ IVECO EURO CARGO VALVULA PEDAL P IVECO EURO CARGO - Marca.: WABCO	UNIDADE	3,00	556,000	1.668,00
029373	VALVULA PEDAL P IVECO EURO CARGO COROA E PINHÃO P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: SPICER	UNIDADE	2,00	2.995,000	5.990,00
029380	COROA E PINHÃO P/ IVECO EURO CARGO FEIXE DE MOLA DIANTEIRO P/ IVECO EURO CARGO - Marca.	UNIDADE	2,00	1.730,000	3.460,00
029381	.: MARCHETTI FEIXE DE MOLA DIANTEIRO P/ IVECO EURO CARGO FEIXE DE MOLA TRASEIRO P/ IVECO EURO CARGO - Marca.:	UNIDADE	2,00	1.830,000	3.660,00
029383	MARCHETTI FEIXE DE MOLA TRASEIRO P/ IVECO EURO CARGO PONTA DE EIXO L/D P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: MERI	UNIDADE	4,00	1.125,000	4.500,00
029384	PONTA DE EIXO L/D P/ IVECO EURO CARGO PONTA DE EIXO L/E PARA IVECO EURO CARGO - Marca.: ME	UNIDADE	4,00	1.125,000	4.500,00
042460	RITOR PONTA DE EIXO L/E PARA IVECO EURO CARGO PNEU TBR TRACÇÃO PARA ASFALTO P/ IVECO EURO CARGO - M	UNIDADE	12,00	1.600,000	19.200,00
042604	arca.: PIRELLI PNEU TBR 275/80R22.5 SP871 TRACÇÃO PARA ASFALTO P/ IVECO EURO CARGO PNEU 215/75 R17.5 borrachudo P/ MICRO-ONIBUS IVECO -	UNIDADE	60,00	895,000	53.700,00
	Marca.: PIRELLI PNEU 215/75 R17.5 borrachudo P/ MICRO-ONIBUS IVECO				
				VALOR GLOBAL R\$	304.693,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor total deste contrato é de R\$ 304.693,00 (trezentos e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 071/2019-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 071/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Dezembro de 2019 extinguindo-se em 20 de Dezembro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega das peças automotivas objeto deste contrato;

1.2. impedir que terceiros forneçam as peças automotivas para veículos objeto deste contrato;

1.3. solicitar as peças automotivas de acordo com a necessidade da demanda dos serviços a serem executados pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.5. solicitar a troca das peças automotivas que estiverem com defeitos, avarias, ou em desacordo com o objeto, a proposta de preços da adjudicatária e os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do CONTRATANTE;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento das peças automotivas objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento das peças automotivas e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. fornecer as peças automotivas para manutenção e reparos da frota dos veículos do CONTRATANTE;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.3. fornecer as peças automotivas de acordo com as especificações constantes do edital de licitação bem como de seus anexos, da proposta de preços da adjudicatária e mediante as informações registradas na Clausula Primeira deste contrato;

1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento das peças automotivas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.5. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento das peças automotivas objeto deste contrato;

1.6. efetuar a entrega das peças automotivas na Secretaria Municipal de Educação, com sede na Trav. 15 de Agosto, nº 169, Centro, Itaituba-PA, ou, em outro endereço indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE; no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almojarifado do CONTRATANTE ou por outro servidor designado para esse fim;

1.7. efetuar a troca das peças automotivas sem condições de utilização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almojarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.9 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 071/2019-PP;

1.10. entregar as peças automotivas no endereço indicado pelo CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega;

1.11. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Ex terno, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento das peças automotivas ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento das peças automotivas, objeto deste Contrato;

1.4. o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da



cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.6.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO**

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento das peças automotivas, caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento das peças automotivas de que trata o objeto deste contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0910.123610408.2.059 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0909.123610408.2.050 Manutenção do Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das certidões: Federal, Estadual, Municipal e CRF do FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as peças automotivas fornecidas não estiverem em perfeitas condições em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.2. O pagamento mensal do fornecimento das peças automotivas somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.**



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:





- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 071/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 20 de Dezembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82  
CONTRATANTE

R. A. DEBASTIANI EIRELI-EPP  
CNPJ 06.308.031/0001-90  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_  
CPF/RG: \_\_\_\_\_